



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de guinchamento, socorro mecânico e remoção de veículos automotores leves e pesados, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Varginha/MG.

Os serviços deverão ser prestados em caráter preventivo e emergencial, mediante demanda, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abrangendo todo o território do município e, quando necessário, em localidades adjacentes.

A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, na modalidade de dispensa de licitação, conforme legislação vigente, visando garantir agilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	SVÇ	SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE VEÍCULO LEVE	R\$ 199,81	R\$ 2.997,15
2	30	SVÇ	SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE VEÍCULO MÉDIO	R\$ 210,08	R\$ 6.302,40
3	35	SVÇ	SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE VEÍCULO PESADO	R\$ 862,50	R\$ 30.187,50
TOTAL				R\$ 39.487,05	

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como serviços comuns, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.3. O prazo para execução dos serviços será conforme a demanda da Administração, durante a vigência contratual, contados da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança operacional da frota de veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Varginha/MG, a qual desempenha atividades essenciais à manutenção da limpeza urbana, manejo ambiental e bem-estar animal.

A frota é composta por veículos leves e pesados que operam de forma contínua e, em muitos casos, estando sujeitos a falhas mecânicas, panes elétricas, acidentes ou outras intercorrências que podem ocasionar sua imobilização, tanto em perímetro urbano quanto em vias de difícil acesso.

A indisponibilidade desses veículos, ainda que temporária, compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais, tais como coleta de resíduos sólidos, atendimento a ocorrências envolvendo animais, transporte de equipes e execução de atividades de manutenção ambiental, podendo gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população.

Destaca-se que a Administração Pública não dispõe de meios próprios suficientes — seja em estrutura, equipamentos ou pessoal especializado — para a realização dos serviços de guinchamento, socorro mecânico e remoção de veículos, especialmente em regime de plantão ininterrupto (24 horas), incluindo finais de semana e feriados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para garantir atendimento célere e eficaz em situações emergenciais e preventivas, reduzindo o tempo de inatividade da frota, evitando agravamento de danos mecânicos, minimizando prejuízos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a adoção do sistema de Registro de Preços se mostra adequada em razão da natureza eventual e imprevisível da demanda, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Por fim, a contratação por meio de dispensa de licitação encontra respaldo na legislação vigente, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum e os limites legais aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Condições de execução

3.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e dentro do perímetro de responsabilidade do Município, independentemente da quilometragem a ser percorrida.

3.2.2. Os serviços serão executados em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

3.2.3. Os serviços deverão ser dirigidos por profissionais qualificados da Contratada, sendo esta responsável técnica pela execução.



3.2.4. O fornecimento do serviço deverá estar em conformidade com as especificações exigidas.

3.2.5. Os serviços serão aceitos somente após verificação da qualidade e funcionamento adequado.

3.2.6. As especificações técnicas deverão obedecer ao presente Termo de Referência.

3.2.7. Considerando a natureza essencial e emergencial dos serviços, a Contratada deverá possuir estrutura operacional instalada em raio máximo de até 100 (cem) quilômetros do Município de Varginha/MG, ou, alternativamente, comprovar a disponibilidade de base operacional, frota ou ponto de apoio dentro desse limite, de forma a garantir atendimento ágil e eficiente. A exigência justifica-se em razão da necessidade de pronta resposta. Não serão admitidas propostas de empresas cuja localização ou ausência de estrutura operacional compatível comprometa o atendimento dentro do prazo estabelecido, especialmente quando decorrente de distância excessiva entre a sede/base da Contratada e o Município de Varginha/MG.

3.3. Recebimento

3.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável ou fiscal do contrato, designado pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, após a execução de cada serviço, mediante conferência das atividades realizadas, considerando a conformidade com as solicitações efetuadas, quantitativos de horas executadas e adequado funcionamento do equipamento disponibilizado;
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e atesto pelo fiscal do contrato, confirmando que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

Caso sejam constatadas irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus para a Administração e no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

3.4. Preposto

A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências.

5.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, dos critérios de medição e do método de aferição dos resultados, bem como das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

5.4. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, atuando de forma preventiva e corretiva, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, garantindo agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo a frota.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos de atendimento e adequação das peças utilizadas.

6.3. Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar continuamente o desempenho da contratada, de forma a evitar falhas na prestação dos serviços, podendo solicitar correções sempre que necessário.

6.4. Na hipótese de desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para que proceda às correções no prazo estabelecido.

6.5. Caso sejam identificadas falhas reiteradas ou de maior gravidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.6. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive atendimentos realizados, peças substituídas e eventuais irregularidades constatadas.

6.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os processos de pagamento, garantindo a regularidade da execução contratual.



6.8. Em caso de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento.

7.1.2. Os pagamentos serão realizados conforme as Ordens de Serviço executadas e devidamente aprovadas pela fiscalização.

7.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em favor da Contratada.

7.1.4. A Contratada deverá, após a execução dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente.

7.1.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório dos serviços executados;
- Ordem de Serviço devidamente assinada;
- Nota Fiscal/Fatura;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.6. A Secretaria Municipal da Fazenda verificará a regularidade dos documentos antes de cada pagamento.

7.1.7. O ISSQN será retido na fonte conforme legislação municipal.

7.1.7. Os tributos federais e estaduais sujeitos à retenção também serão retidos conforme legislação vigente.

7.1.8. Nenhum pagamento adicional será realizado sem o devido aditamento contratual.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Poderá ser admitido o reajuste contratual, aplicando-se índice setorial compatível, preferencialmente o IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data da proposta.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 39.487,05 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)**, conforme levantamento prévio de custos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
660	20.001.000	18	452	5200	2.503	3.3.90.36.00	1.500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento vigente.

11.2. Eventuais dotações de exercícios futuros serão indicadas oportunamente.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. A advertência será aplicada em casos de descumprimentos de menor gravidade.

12.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – atraso na execução dos serviços;
- II – recusa injustificada em assinar contrato;
- III – descumprimento de obrigações contratuais;

12.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e ampla defesa.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.



12.7. A penalidade de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.8. A penalidade de **multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.



12.9. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.10. A sanção de **impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

12.11. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. **Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial**, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.3.3 **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

14.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

15.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

15.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

15.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

15.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

15.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15.7. A contratada deverá manter canal de comunicação sempre disponível com a Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas, especialmente em situações emergenciais

envolvendo o cumprimento da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 26 de Março de 2026

Cláudio Marcírio Vidal Abreu
Secretário de Meio Ambiente

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Ana Caroline Messias Tavares
Equipe de Planejamento

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo:

Rosimeire de Paula Correa Ferreira
Gestor Contratual

Rafaela Belo Aguiar
Fiscal Técnico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40X

438

END

MYL